

# DIOGRANDE

Assinado de forma digifal por RODRIGO LENZ-51860678149

DIN: C=RR, o-IPC-Brasil, pu=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cole-RFB e-CPF A3, oun-VALID, oun-RA OPIUNE GERFIELCADORA. col-RODRIGO LENZS-1860678149

Dados: 2015-304-11-1993-30-4009

# DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Llvro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XVIII n. 4.222 - quarta-feira, 4 de março de 2015

10 páginas



LEI n. 5.516, DE 3 DE MARCO DE 2015.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE ECOCARDIOGRAFIA FETAL NAS GESTANTES ATENDIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a sequinte Lei:

- Art. 1º O exame de Ecocardiografia Fetal deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas pela rede municipal de saúde.
- Art. 2º O exame deverá inicialmente ser realizado nas gestantes pertencentes aos seguintes grupos de risco;
  - I gestantes com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;
  - II gestantes com hisrória prévia de gestação com feto cardiopata;
- III gestante com história prévia de cardiopatia congênita na família da gestante ou do pai da crianca;
- IV gestante cujo feto apresentar anomalias renais, cerebrais, ósseas ou suspeita de cardiopatia congênita detectada por meio de exame de ultrassonografia;
  - V gestante cujo feto receber diagnóstico intra-útero de anomalia cromossômica;
  - VI gestante portadora de rubéola;
  - VII gestantes usuárias de drogas injetáveis ou álcool;
- VIII gestantes que façam uso de medicamentos controlados ou de drogas teratogênicas;
  - IX gestante com doenças de risco para fetos cardiopatas, a saber:
  - a) diabetes;
  - b) doenças do tecido conectivo, como Lúpus;
  - c) fenilcetonúria.

Parágrafo único. A relação de fatores de risco supra não exclui eventuais doenças que venham a ser consideradas como de risco pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A Rede Municipal de Saúde deverá providenciar para que, em até 2 (dois) anos, o exame de Ecocardiografia Fetal integre a relação de exames de rotina em gestantes

Art. 4º As despesas decorrentes do implemento desta Lei correrão à conta de doţações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS; 9 DE MARÇO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE Prefeito Municipal

LEI n. 5.517, DE 3 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À INSTALAÇÃO DE CERCAS ELÉTRICAS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DE CAMPO GRANDE-MS.

- Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, GILMAR ANTUNES OLARTE,
   Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à instalação de cercas elétricas em todas as Escolas Públicas Municipais no âmbito de Campo Grande-MS.
- $\S^{-1a}$  O equipamento citado no caput será instalado sobre os muros que cercam as escolas municipais de Campo Grande-MS.
- § 2ª A instalação do equipamento citado no caput respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE MARÇO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE Prefeito Municipal

LEI n. 5.518, DE 3 DE MARÇO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO ATOS DE AMOR, COM SEDE EM CAMPO GRANDE-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono

... Gilmar Antunes Olarte Vice-Prefeito. Chefe do Gabinete do Prefeito .. Valtemir Alves de Brito Secretário Munic. de Gov. e Relações Institucionais ......Rodrigo Gonçalves Pimentel Secretário Munic. de Administração.... ..Wilson do Prado Secretário Munic. da Receita. Ricardo Vieira Dias Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e Controle ... ... Andre Luiz Scaff Secretária Munic, de Políticas e Ações Sociais e Cidadania ..... Janete Belini D'Oliveira Secretária Munic. de Educação.... .. Angela Maria de Brito Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico, Turismo, de Ciência e Tecnologia e Agronegócio .. ... Natal Baglioni Meira Barros Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. ....Heitor Pereira de Oliveira Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e Habitação . ... Valtemir Alves de Brito Secretário Munic, de Saúde Pública... ... Jamal Mohamed Salem Secretária Munic. de Políticas para as Mulheres . .Liz Danielle Derzi Wasilewski de Matos Oliveira Secretária Municipal da Juventude ... ......Marineuza de lesus Nascimento Secretário Munic. de Segurança Pública..... ... Valério Azambuja

Procurador-Geral do MunicípioFabio Castro Leandro Diretor-Presidente da Ag. Munic.de Habitação de Campo Grande
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saude
Jamal Mohamed Salem
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de
Campo Grande
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de CulturaJuliana Zorzo Silva
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte
José Eduardo Amancio da Mota
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação

a sequinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Atos de Amor, com sede em Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A entidade deverá observar as exigências contidas no Art. 12 da Lei Municipal n. 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE MARÇO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO n. 12.567, DE 3 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO n. 11.619, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito Municipal de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do inciso VIII, do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande,

#### DECREIA:

- Art.  $1^{\alpha}$  Ficam alterados os artigos  $1^{\alpha}$ ,  $2^{\alpha}$ ,  $2^{\alpha}$  e  $4^{\alpha}$  do Decreto n. 11.619, de 8 de setembro de 2011, que passam a ter as seguintes redações:
  - "Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, de caráter consultivo e deliberativo vinculado ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública." (NR)
  - "Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, disporá de uma coordenação, composta pelos seguintes membros:
    - I Coordenador-Geral;
    - II Coordenador Executivo;
    - III Assessor de Coordenação;
    - IV Assessor Técnico-Administrativo." (NR)
  - "Art. 3º Caberá ao Prefeito Municipal o cargo de Coordenador-Geral e ao Secretário Municipal de Segurança Pública o cargo de Coordenador Executivo.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral designará os demais membros da Coordenadoria do Gabinete de Gestão Integrada Municipal." (NR)

"Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins de suporte administrativo e financeiro." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE MARÇO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE Prefeito Municipal

DECRETO n. 12.568, DE 3 DE MARÇO DE 2015.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO UNICO A ESTE DECRETO.

GILMAR ANTUNES OLARTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso 1, do art. 59, da Lei n. 5.425, de 23 de dezembro de 2014, e com intuito de informar a Câmara Municipal, utilizando a autorização legislativa para abrir créditos suplementares até o limite de 5%,

### Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869 CEP 79002-942- Campo Grande-MS

www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE - diogrande@semad.capital.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 4,20

#### SUMÁRIO

LEIS	-
DECRETOS	01
DECRETOS	02
SECRETARIAS	0.7
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
ATOS DE PESSOAL	03
ATOS DE LICITAÇÃO	05
MOS DE LICITAÇÃO	
ORGAGS COLEGIADOS	00
PODER LEGISLATIVO	03
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	09
	10

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reals), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE MARÇO DE 2015.

# GILMAR ANTUNES OLARTE Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ SCAFF
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Controle

DECR	ETO n.	12.56	is, DE	3 DE MA	ARÇO DE 201	15.					
Cód.	UG				Programa de Sub Função	Trabalho	Acão	El. Desp	Fante	Anulação	
1635	S	FMS	90	10	302	252	4232	319011	100	900,000,00	Suplementação
1035	S	FMS	90	10	302	262	4234	339039	181	300 000,00	900 000 0
Total									Total	900.000,00	900.000,0
Yestal Garal									000 000 00	The second second	

## DECRETO n. 12.569, DE 3 DE MARÇO DE 2015.

REGULAMENTA A LEI n. 5.514, DE 20 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS EM COMODATO AOS TEMPLOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.

GILMAR ANTUNES OLARTE, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

#### DECRETA:

- Art. 1ª A isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) com relação aos imóveis locados, arrendados ou cedidos em comodato para a prática de culto religioso no Município, concedida pela Lei n. 5.514, de 20 de janeiro de 2015, fica regulamentada pelo presente Decreto.
- Art. 2º A isenção de que trata a Lei n. 5.514/2015 aplica-se exclusivamente aos imóveis edificados e utilizados em sua totalidade para a prática de cultos religiosos, não beaeficiando quando o imóvel tiver parte de sua edificação destinada para outro uso.
- § 1º O imóvel objeto do pedido deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro Imobiliário do Município e averbado em nome do locador.
- §  $2^{\Delta}$  A isenção deverá ser requerida anualmente, até o dia 10 de março de cada exercício, sob pena de cobrança do imposto.
- $\S$  3º A isenção para o exercício de 2015 deverá, excepcionalmente, ser requerida até o dia 10 de junho.
- § 4º A entidade religiosa que não requerer o beneficio fiscal até a data prevista no § 2º e § 3º deste artigo perderá o direito a concessão da isenção, para o exercício que deixou de requerer, nos termos do que dispõe o inciso IV do art. 2º da Lei n. 5.514/2015, devendo a autoridade competente proceder ao lançamento de oficio do imposto devido.
- § 5º Somente poderá ser suspensa a exigibilidade do crédito tributário se a entidade religiosa interessada protocolar o requerimento até 10 de março do ano do exercício fiscal da solicitação.
- § 6º A isenção não alcança as taxas, emolumentos, contribuição de melhoria e não dispensa do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente.
  - § 7º A isenção
- I não gera direito à restituição de qualquer quantia paga ou parcelada anteriormente à concessão do benefício;
- II não gera direito adquirido e será cancelada de oficio sempre que apurado que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou que não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício;
- III retroagirá seus efeitos, proporcionalmente, a data do protocolo do requerimento.
- Art. 3º A concessão do beneficio fica condicionada a requerimento da entidade religiosa endereçado à Secretaria Municipal da Receita, por meio de processo administrativo específico, nos termos do que artigo 2º da Lei n. 5.514/2015, instruída com os seguintes documentos:
- I cópia dos atos constitutivos da instituição religiosa, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos com, no mínimo, um ano de pleno funcionamento;
  - II cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- III instrumento particular de locação, comodato ou arrendamento do imóvel firmado entre o representante da entidade e o proprietário do imóvel, com firma reconhecida e devidamente averbado junto à matricula do imóvel, devendo neste constar a responsabilidade pelo pagamento do IPTU pela entidade religiosa locatária, comodatária ou arrendatária;
- IV comprovante de inscrição no Cadastro de Atividade Econômica deste
   Município;
  - V matrícula atualizada do imóvel;
  - VI cópia dos documentos pessoais do locador e do locatário.

Parágrafo único. A entidade religiosa que deixar de apresentar a documentação de que trata este artigo terá seu pedido indeferido.

- Art. 4º Fica vedado o beneficio se o imóvel:
- I possuir débitos de qualquer natureza lançado em sua inscrição imobiliária; e,
- II for de propriedade do representante legal da entidade ou seu cônjuge.